



**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. BASE LEGAL	2
4. DEFINIÇÕES	3
5. DIRETRIZES	3
5.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
5.2 GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	5
5.3 CONFORMIDADE	6
6. PENALIDADES	6
7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	6
8. APROVAÇÃO	7

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios gerais, as diretrizes e as responsabilidades relacionadas às questões e natureza social, ambiental e climática a serem observados na condução dos negócios, operações e processos pela **AGROLEND**. Buscamos, por meio da incorporação sistêmica dos pilares ESG em nossa estratégia de negócio, capacitar a organização a antecipar tendências, a mitigar passivos socioambientais e a inovar no desenvolvimento de produtos e serviços sustentáveis.

A **AGROLEND** reafirma seu compromisso com a satisfação dos clientes e o desenvolvimento socioambiental, buscando a excelência e uma performance duradoura através da criação de valor compartilhado para todas as partes interessadas. Suas operações são guiadas por condutas éticas e transparentes, assegurando a continuidade dos negócios e o cumprimento das leis e regulamentações vigentes.

O compromisso da **AGROLEND** com o desenvolvimento sustentável não se restringe a um conceito, mas constitui um pilar estratégico que fundamenta suas ações. A estratégia de sustentabilidade da empresa orienta a integração de fatores sociais, ambientais e climáticos em todas as suas operações. Tais princípios, enraizados na cultura organizacional, direcionam a tomada de decisões em seus negócios, atividades e processos, refletindo a busca contínua por um modelo de geração de valor para a sociedade. Os princípios e diretrizes indicados na Política tem por objetivo evitar perdas de oportunidades e lucros, minimizar os impactos negativos associados aos negócios da **AGROLEND** à sociedade e ao meio ambiente.

Para avaliar e monitorar os potenciais riscos, a **AGROLEND** atribuiu à sua área de crédito a responsabilidade integrar, em suas análises, os aspectos sociais, ambientais e climáticos aos riscos legais e operacionais inerentes à concessão de crédito. Conforme estipulado na Política de Crédito, essa medida visa o monitoramento contínuo dos riscos potenciais.

Na presente Política, a **AGROLEND** estabelece (i) as diretrizes das ações de natureza social, ambiental e climática de seus negócios e (ii) estrutura de governança para garantir o Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático, amparados pelo princípio da relevância e proporcionalidade, conforme dispostos na Resolução CMN nº 4.945.

2. ABRANGÊNCIA

A Política deve ser observada e cumprido pela **AGROLEND** e empresas do Grupo, membros da administração, conselho, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros ("Partes Interessadas").

3. BASE LEGAL

A base normativa da presente Política inclui, mas não se limita, à Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021.

4. DEFINIÇÕES

AGROLEND: Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

BCB: Banco Central do Brasil.

RESOLUÇÃO 4.945: Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

CLIENTE: Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a **AGROLEND** ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à **AGROLEND** aprovado pela Diretoria desta.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO PENAL: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

COLABORADORES: Pessoa natural contratada sob regime da CLT ou aquela pessoa jurídica contratada para este fim específico, bem como seus administradores.

DIRETOR RESPONSÁVEL: Diretor responsável pela função de conformidade, indicado nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução 4.595.

REGRAS: O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS: Conjunto de práticas e estrutura de governança adotadas pela **AGROLEND**, com o fim de dar cumprimento às Normas Aplicáveis e às Regras da **AGROLEND**, reduzindo a possibilidade de sofrer perdas financeiras, desgaste da imagem institucional e incrementar a qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais.

SITE: Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.agrolend.agr.br.

5. DIRETRIZES

5.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A **AGROLEND** toma como premissas os seguintes princípios norteadores das suas ações de natureza social, ambiental, climática e de governança:

- (i) Preservação do meio ambiente;
- (ii) Segurança e qualidade de vida no trabalho e a promoção pelos direitos humanos, bem como seus aspectos fundamentais;
- (iii) Transparência das suas atividades e busca pelo desempenho social, ambiental e climático;
- (iv) Responsabilidade social, ambiental e climática;
- (v) Conduta ética, íntegra e transparente;
- (vi) Conformidade com ambiente regulatório em que a **AGROLEND** está inserida;
- (vii) Respeito e proteção aos direitos humanos, por meio da promoção da diversidade, equidade e inclusão, prevenção do assédio moral e sexual, da discriminação de qualquer natureza;
- (viii) Combate à corrupção e a crimes de lavagem de dinheiro.

São diretrizes estratégicas para a implementação da PRSAC:

- (i) Reconhecer os aspectos ambientais, sociais e climáticos envolvidos em toda nossa cadeia de valor;
- (ii) Atuar com ética e transparência no relacionamento com as Partes Interessadas;
- (iii) Atentar para as informações e esclarecimentos ao mercado e às Partes Interessadas, não permitindo que ocorra evasão de dados e informações sigilosas;
- (iv) Identificar o grau de exposição ao Risco Social, Ambiental e Climático das suas atividades e gerenciá-los visando a sua cessação;
- (v) Incentivar a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, fomentando a boa comunicação e relação interpessoal entre os Colaboradores, respeitados os conflitos de interesse;
- (vi) Sempre que possível, incluir cláusulas nos contratos que prevejam as responsabilidades social, ambiental e climática;
- (vii) Orientar e manter um canal apto a atender as reclamações e denúncias das Partes Interessadas;
- (viii) Criar condições para o engajamento dos Colaboradores e das Partes Interessadas no processo de implementação da PRSAC.

5.2 GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A **AGROLEND** reconhece a existência de riscos sociais, ambientais e climáticos (Riscos) como a possibilidade de gerar perdas ocasionadas à violação da natureza ambiental (degradação do ambiente), climático (alterações ambientais de longo prazo) ou social (direitos humanos e fundamentais).

Para tanto, foram definidas ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco sociais, ambientais e climáticos, levando em consideração a adoção das seguintes práticas:

- (i) sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os Riscos presentes nas atividades e nas operações da **AGROLEND**;
- (ii) registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- (iii) avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- (iv) procedimentos para adequação do gerenciamento dos Riscos às mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- (v) critérios socioambientais no processo de qualificação, contratação e monitoramento de fornecedores;
- (vi) busca pelo relacionamento com fornecedores que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção ou suborno;
- (vii) atuação com foco na prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, desenvolvendo uma cultura de segurança;
- (viii) garantia de ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro para todos os Colaboradores, livre de qualquer forma de abuso/assédio, discriminação, intimidação ou qualquer forma de violência, incluindo quaisquer formas de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual;
- (ix) avaliação e o gerenciamento dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos de produtos e serviços, por meio do uso de critérios no processo de criação/revisão de produtos, inclusive em relação ao risco de reputação;
- (x) Inclusão, em todos os seus contratos com fornecedores, de cláusula contratual que estipule obrigações socioambientais, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil

e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas e quaisquer formas de corrupção.

5.3 CONFORMIDADE

A **AGROLEND** cumpre leis e regulamentos, de forma a garantir a conformidade com a legislação aplicável, bem como das políticas, práticas e procedimentos relacionados às questões sociais, ambientais e climáticas.

A diretoria de conformidade e controles internos, estabeleceu um plano de ação contendo cronograma das ações, rotinas e procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes desta Política.

A **PRSAC** será revisada, anualmente pela Diretoria da **AGROLEND**, ou extraordinariamente a qualquer tempo quando da ocorrência de eventos relevantes.

6. PENALIDADES

Atitudes que violem a presente Política serão devidamente apuradas, tratadas e encaminhadas para deliberação da Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

Qualquer descumprimento das disposições da presente Política acarretará a adoção das medidas corretivas correspondentes, sem prejuízo da adoção de eventual medida disciplinar em relação à Parte Interessada que tiver contribuído para o descumprimento de forma negligente ou intencional.

As medidas disciplinares a serem adotadas pela Diretoria de Conformidade e Controles Internos poderão incluir, entre outras, as penalidades de: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) demissão por justa causa; (iv) rescisão contratual; (v) destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário; sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e de o infrator responder civil, trabalhista e/ou criminalmente, conforme previsto na legislação brasileira.

O(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) que cometerem infração às regras desta Política serão comunicados por escrito, por meio de comunicação contendo a regra violada, a conduta praticada e a sanção aplicada pela **AGROLEND**, sem prejuízo de eventual indenização paga pelo(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) a ser apurada judicialmente.

7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Descrição da Alteração	Versão
Atualização dos tópicos relacionados a alteração da regulamentação	2.0
Atualização de layout	3.0
Atualização da razão social da Agrolend	
Atualização de layout	4.0

Ajuste do número de versão do documento	
Ajuste do tópico de penalidades	
Alteração na definição de Colaboradores	5.0
Ajustes pontuais no texto	

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da Instituição em agosto de 2025.